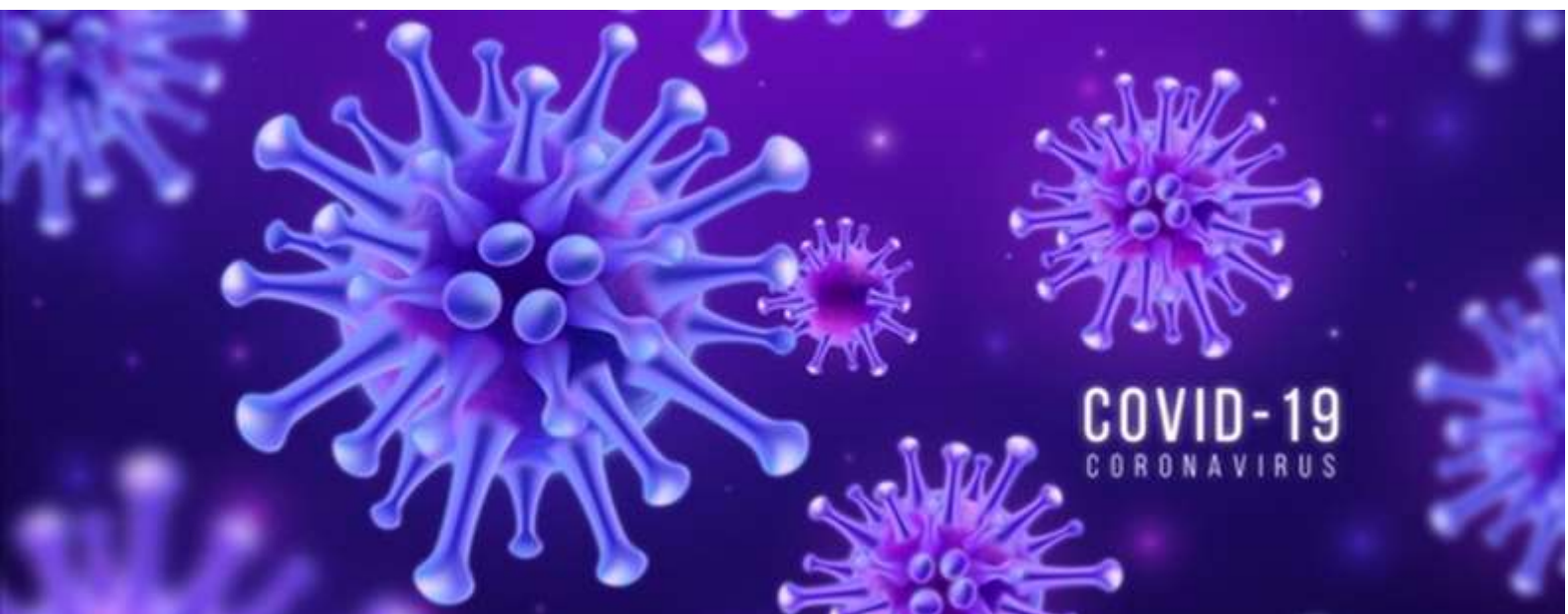


COVID-19 E O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

ANÁLISES E REFLEXÕES





INTRODUÇÃO

Em um cenário econômico já pouco promissor, com um crescimento de apenas 1,1% do Produto Interno Bruto – PIB nacional no ano de 2019, instalou-se no Brasil, assim como no mundo todo, a pandemia da Covid-19.

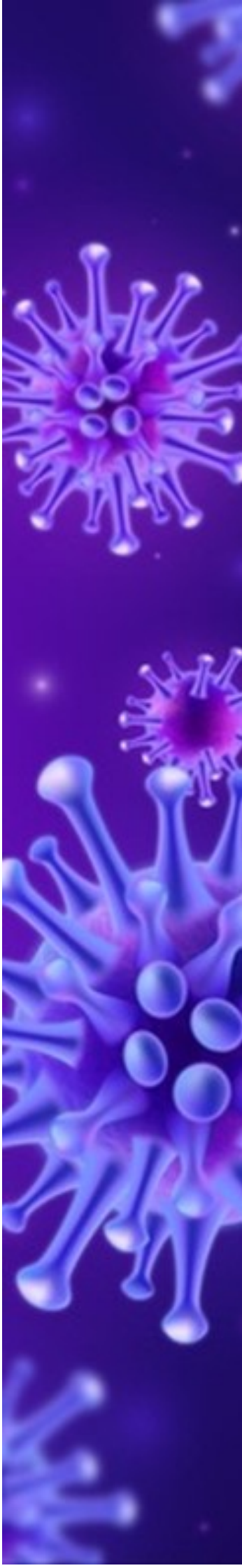
Configurando-se como uma crise mundial sem precedentes, a Covid-19, no Brasil, culminou no atual período chamado de distanciamento social, o qual ocasionou o fechamento imediato do comércio, com permissão de funcionamento somente para aquelas atividades consideradas como essenciais, vale dizer, que não podem ser interrompidas devido ao fato de serem indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, sem as quais se estaria colocando em perigo a própria sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Por seu turno, com a paralisação das atividades econômicas, as empresas brasileiras, nitidamente, estão sofrendo e ainda sofrerão, algumas de forma irremediável, os agressivos efeitos da atual crise.

Como decorrência lógica, sem faturamento, ou, ainda, que com um faturamento menor, as empresas, evidentemente, não têm caixa para honrar com o pagamento de todas as suas despesas correntes.

Usualmente, tais despesas representam, em suma, os gastos empresariais despendidos com salários, fornecedores, negociações financeiras (desconto de duplicatas, pagamento do capital de giro ou empréstimos em geral) e tributos.

Este último, e sobre o qual versará a presente cartilha, pode ser dividido em 3 grandes espécies, quais sejam, dos impostos, das taxas e das contribuições.



Dessa forma, devido à ampla quantidade de tributos existentes no Brasil, bem como em função da elevada carga tributária, resultante de sua incidência, a ser suportada pelas empresas, os encargos fiscais assumem papel de destaque nas medidas governamentais que foram e que ainda devem ser adotadas na contenção dos prejuízos econômicos causados pela crise pandêmica.

Isso porque, devido ao altíssimo valor que os tributos representam no montante que deve ser pago mensalmente pelas empresas, eles são determinantes para a continuação ou paralisação permanente das atividades empresariais.

Assim, a cartilha em tela foi dividida em 03 (três) capítulos, sendo eles referentes às: (i) medidas tributárias adotadas pelos governos federal, estadual e municipal na luta ao combate da Covid-19; (ii) análise e reflexão das medidas tributárias adotadas por esses governos; e (iii) medidas tributárias que podem vir a ser adotadas pelas empresas para a geração de caixa.

I - MEDIDAS TRIBUTÁRIAS ADOTADAS PELOS GOVERNOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL NA LUTA AO COMBATE DA COVID-19

Apesar de não na mesma velocidade em que se alastrou a pandemia da Covid-19, surgiram medidas governamentais buscando amenizar seus impactos na vida dos empresários brasileiros.

Devido ao fato primordial de não se saber ao certo quando haveria o retorno das atividades empresariais à normalidade, foram editadas diversas medidas tributárias, em âmbito federal, estadual e municipal, visando, especialmente, o desafogamento do caixa das empresas para que estas não tivessem de fechar permanentemente as suas portas.

Dessa forma, tendo em vista a manutenção, ainda que precária, da saúde financeira das companhias, devido às circunstâncias inusitadas causadas pela pandemia, foram publicadas as medidas a seguir expostas.



Suspensão dos prazos processuais, nas esferas administrativa e judicial, até a data de 30 de abril deste ano, bem como suspensão, pelo período de 03 (três) meses, de absolutamente todas as medidas de cobrança tributária, em especial os protestos e exclusões de parcelamentos.



Prorrogação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, da validade das Certidões Negativas de Débitos, relativas a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, assim como das Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos.

Tal medida foi de extrema valia aos empresários que necessitam das certidões para suas atividades, especialmente com vistas à participação em concorrências públicas e privadas.



Concessão de novo parcelamento extraordinário, aplicável a débitos inscritos em dívida ativa da União, para pagamento em até 84 (oitenta e quatro) parcelas, ou, ainda, em 100 (cem) vezes para pessoas naturais, microempresas e empresas de pequeno porte, com 1% (um por cento) de entrada, a ser paga em 03 (três) meses, e as próximas parcelas vencíveis a partir de junho de 2020.



Foram integralmente suspensos os pagamentos relacionados ao regime tributário do Simples Nacional pelo período de 06 (seis) meses.



Foram estabelecidas isenções e facilidade relacionadas diretamente a equipamentos médicos e bens considerados como essenciais ao combate à Covid-19, tais como a concessão de licença especial de exportação destes produtos, o afastamento do IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados e do II – Imposto de Importação, bem como a simplificação do despacho aduaneiro.



Visando ainda mais a redução dos encargos fiscais, a fim de viabilizar a retomada de crescimento das empresas após o fim da crise atual, foram tomadas outras diversas providências pelos governos, como, por exemplo, a postergação, por 03 (três) meses, do pagamento do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.



Foram reduzidas, em 50% (cinquenta por cento), e pelo período de 03 (três) meses, as contribuições ao chamado Sistema S, o qual representa o conjunto de nove instituições de interesse de categorias profissionais, estabelecidas pela Constituição Federal.

Fazem parte do Sistema S as entidades corporativas voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica, como o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); Serviço Social do Comércio (Sesc); Serviço Social da Indústria (Sesi); Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac); Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae); Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar); Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop); Serviço Social de Transporte (Sest); e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat).



Foi prorrogado o prazo para a entrega das declarações de IR - Imposto de Renda de pessoas físicas por 60 (sessenta) dias, alterando, por conseguinte, o prazo de entrega das respectivas restituições, uma vez que, com a postergação, na data do primeiro lote, que estava marcada para 29 de maio, ainda se estará no período de envio destas declarações.



Foram postergados para os meses de agosto e outubro o pagamento das contribuições do PIS e da COFINS, incidentes sobre a receita das empresas, que seriam recolhidas em abril e maio de 2020.

Diante da medida adotada, inclusive, o governo deixará de arrecadar R\$ 80 (oitenta) bilhões, que poderão ser usados pelas companhias para se manterem durante a epidemia da Covid-19.



Houve a desoneração do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras para os empréstimos que o governo irá conceder às empresas brasileiras devido à situação caótica vivida pelo País.



Como medida emergencial, ainda, foi prorrogado o prazo para o pagamento dos tributos federais de março e abril para julho e setembro de 2020, respectivamente, além de ter sido postergado o prazo para o envio da correspondente DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais.



Como forma de ajudar o trabalhador a enfrentar o estado de calamidade pública instaurado, foi extinto o Fundo PIS-Pasep e repassado todo o seu patrimônio para a conta do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, sendo liberado o saque de até R\$ 1.045,00 por empregado.



Ao seu turno, uma vez que somente havia expressa previsão de suspensão dos recolhimentos mensais para as empresas optantes pelo Simples Nacional, não tendo sido divulgada qualquer solução similar condizente às empresas que se enquadram na sistemática do lucro presumido e do lucro real, foi publicada Lei autorizando a União, autarquias e fundações federais a negociarem descontos e prazo para pagamento de débitos que não sejam do regime tributário do Simples.

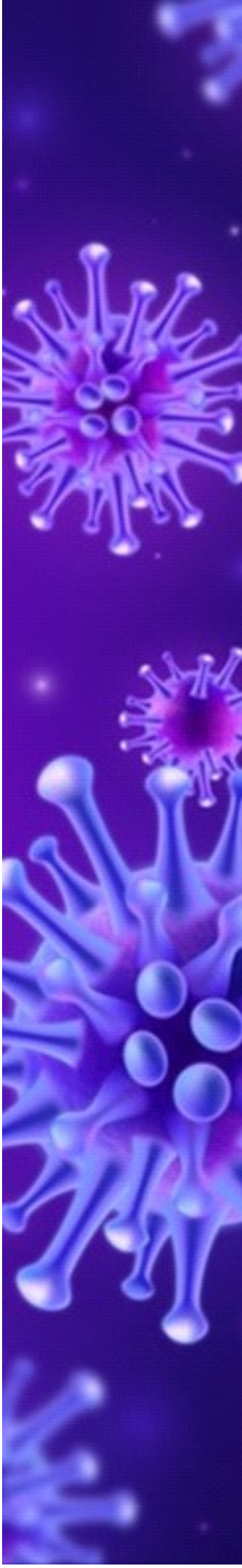
Assim, pela referida Lei, foi permitida a transação de dívidas com créditos tributários não judicializados de administração pela RFB – Receita Federal do Brasil, dívidas ativas e tributos da União de administração da PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e dívidas ativas das autarquias e das fundações públicas federais de administração da PGF/AGU – Procuradoria Geral Federal/Advocacia Geral da União. As micro e pequenas empresas, por sua vez, foram autorizadas a obter descontos até 70% (setenta por cento) do débito e dividir o pagamento em 145 (cento e quarenta e cinco) meses.



Neste passo, foi inteiramente suspenso, por 90 (noventa) dias, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cuja hipótese de rescisão por inadimplência de parcelas tenha se configurado a partir do mês de fevereiro de 2020.



Ainda, em mais uma tentativa de reduzir o impacto negativo desta crise na economia, a Caixa Econômica Federal e o Sebrae assinaram convênio para oferecer crédito às micro, pequenas empresas e microempreendedores individuais - MEI. Com a parceria, o banco disponibilizará melhores condições de taxas, prazos e carência para atender a demanda por crédito deste setor.



Outrossim, para a utilização das linhas de crédito disponíveis pela Caixa, o Sebrae concederá as garantias complementares através do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas - Fampe, além do oferecimento de uma plataforma de crédito assistido que será colocada à disposição dos empresários.



Além do mais, neste atual cenário, voltado exclusivamente ao combate da crise econômica instalada pela pandemia da Covid-19, apesar de ainda pendente de votação na Câmara dos Deputados, foi aprovada pelo Senado a PEC – proposta de emenda à Constituição que cria o chamado "orçamento de guerra", possibilitando ao Banco Central injetar recursos em empresas com dificuldades financeiras.

De suma importância, no entanto, um artigo incluído nesta PEC, o qual expressamente prevê que "o recebimento de benefícios creditícios, financeiros e tributários, direta ou indiretamente, no âmbito de programas da União com o objetivo de combater os impactos sociais e econômicos da pandemia, está condicionado ao compromisso das empresas de manutenção de empregos".

Merece destaque o fato de que a criação de tal artigo na redação faz-se brilhante e assertiva, na medida em que realmente devem ser priorizados os salários e a manutenção dos funcionários das companhias, uma vez que o aumento do desemprego no Brasil somente agravará mais a situação nacional, aumentando consideravelmente o exército de 12 milhões de desempregados já existentes.

Por fim, após todo o exposto acima, e diante da situação caótica que o País vem enfrentando desde a eclosão da pandemia, de outro lado, tendo em vista a consequente necessidade de investimentos públicos emergenciais, o Legislativo Federal tem buscado opções para gerar receitas.



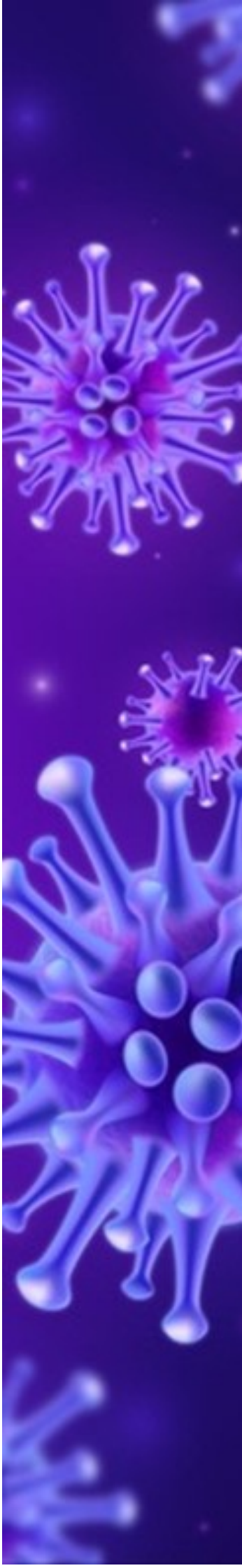
Após quase 32 anos da promulgação da Constituição Federal, discute-se a instituição do IGF - Imposto sobre Grandes Fortunas, que incidiria para pessoas físicas e jurídicas com patrimônio líquido superior a R\$ 22,8 milhões, com alíquotas de 0,5% a 1%. A proposta vigente prevê que os recursos serão destinados para o Fundo Nacional de Saúde, Fundo de Amparo ao Trabalhador e Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, com duração de apenas 02 (dois) anos.

Deve-se somente ter cuidado, contudo, com a forma de implementação da cobrança desse Imposto, para que não se criem situações que esbarrem na iliquidez dos patrimônios onerados. Agora é necessário aguardar pela votação da proposta na CAE – Comissão de Assuntos Econômicos.

II – ANÁLISE E REFLEXÃO DAS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS ADOTADAS

As medidas emergenciais adotadas pelo Governo, inegavelmente, são de grande valia para os contribuintes. Contudo, são tímidas e insuficientes para manter a estabilidade financeira das empresas, diante do atual cenário que vivemos.

Isso porque, como ainda não temos como saber a extensão e duração dessa pandemia, a simples prorrogação dos pagamentos não resolverá os problemas econômicos existentes. Afinal esses valores serão cobrados dos contribuintes daqui alguns meses, mesmo que a situação econômica não tenha se regularizado.



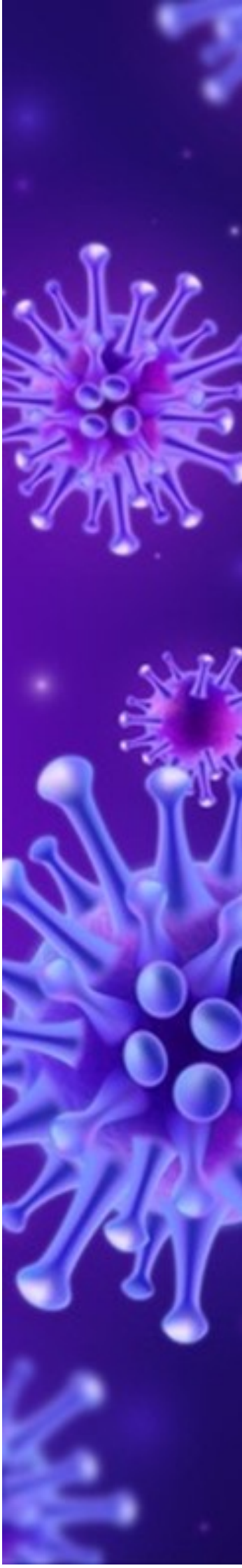
A reflexão sobre essa situação nos leva à conclusão de que não existe em nosso ordenamento jurídico um regime tributário para situações de calamidade pública ou de pandemia. A ausência dessa previsão legal, nos coloca na situação que estamos hoje, ou seja, devemos preservar a arrecadação pura e simples ou focarmos na normalização da atividade econômica.

A nossa Constituição Federal prevê que em situações como essas, caberá à União Federal instituir impostos extraordinários, ou empréstimos compulsórios mediante Lei Complementar. O Código Tributário Nacional, por sua vez, não tem previsão legal para um cenário de pandemia como o nosso.

Portanto, esse é um ponto importante que não pode passar despercebido. A necessidade de alteração do Código Tributário Nacional, com expressa previsão para situações como essas. Veja que se já houvesse previsão acerca da prorrogação dos prazos, da suspensão de fiscalização, parcelamento, tributos, por exemplo, evitaria a necessidade da propositura de milhares de ações que estão abarrotando o judiciário na tentativa de minimizar os impactos atuais.

É latente que o Governo se aproprie das medidas tributárias para manutenção da atividade econômica do nosso País. Existem hoje muitos projetos tramitando que apenas visam criar hipóteses de incidência ou majoração de tributos. Esses projetos além de não acrescentarem nada de relevante, ainda criam insegurança jurídica em tempos de crise.

Assim como os países mais civilizados, devemos buscar medidas para preservar a renda. Essas medidas se instituídas irão mitigar o fluxo de caixa das empresas e conseqüentemente auxiliarão na manutenção dos empregos. É importante que a população entenda que medidas paliativas não regularão a atividade econômica. A falta de regulamentação gera desemprego, e esse por sua vez sinaliza no desaquecimento da economia.



As decisões tomadas pelos nossos Governantes irão definir o futuro do nosso País, daí a importância de que seja criado um plano de medidas tributárias que resultem no aquecimento da economia e não apenas prorrogar o problema. Não se trata somente de tomadas de decisões políticas, muito pelo contrário, terá impacto direto na vida social da população também.

Essa conscientização se faz necessária para que a população entenda o real alcance do que estamos vivendo. Não se trata apenas de uma “gripe”, estamos diante de um fenômeno que não acontece há anos, trata-se de uma pandemia que assola o mundo inteiro, milhares de pessoas morrem por dia, o índice de desemprego é assombroso, a população mais carente não tem o auxílio necessário para sobreviver, os profissionais da saúde colocam suas vidas em risco todos os dias na função de salvar vidas, a população vive angustiada em suas casas sem saber ao certo quando tudo isso irá passar.

A verdade é que ninguém tem resposta para essa situação. Não sabemos quanto tempo viveremos assim, mas temos a responsabilidade de fazer a nossa parte. Isso inclui não apenas cumprir o isolamento social, mas sim exigir daqueles que nos representam no Congresso que tomem atitudes para preservar a vida e a atividade econômica da população. Não podemos esquecer que eles são meros representantes da população, estão lá para assegurar os nossos direitos. Portanto, cabe a nós lutar por isso, ainda mais nesse atual cenário.

Feitas essas ponderações ficamos na expectativa de que o Governo apresente medidas que irão contribuir para a atividade econômica do nosso País, sem que haja a majoração ou criação de novos tributos, onerando assim ainda mais a alta carga tributária hoje existente.

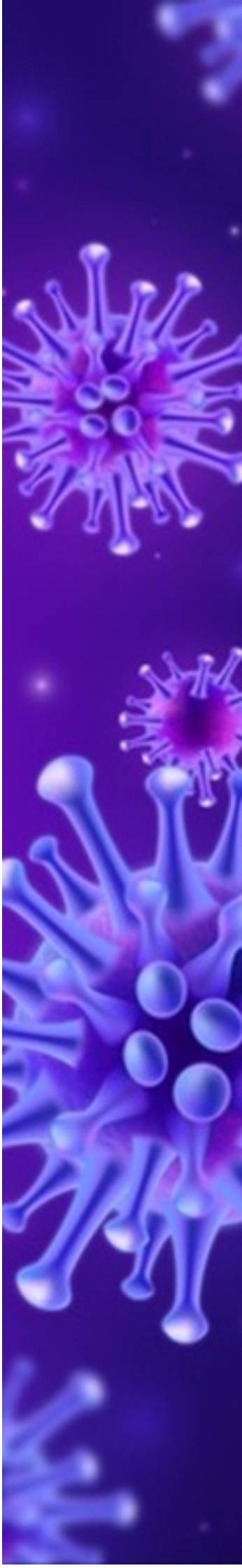
III - MEDIDAS TRIBUTÁRIAS PARA GERAÇÃO DE CAIXA EM TEMPOS DE CRISE

Sabemos que diante da crise que se alastra por conta da pandemia, muitas empresas não conseguirão pagar seus tributos. De ante mão, antes da qualquer tomada de providencias será necessário avaliar a situação com cuidado. Isso porque, alguns tributos podem gerar uma responsabilização penal em razão do seu não recolhimento, tais como o ICMS declarado e não pago (recente decisão do STF), bem como outros tributos retidos na fonte (INSS, IRRF e FGTS).

Avaliando esse cenário identificamos algumas medidas que podem ser utilizadas pelas empresas como medidas para geração de caixa em tempos de crise, quais sejam: Revisão Fiscal, Planejamento Tributário e Reorganização Societária.

A **revisão de procedimentos fiscais** é uma ferramenta muito valiosa, ainda mais diante da crise oriunda da pandemia da COVID-19. Diante da alta complexidade e da dinamicidade da vasta legislação tributária que rege os tributos, o acompanhamento constante das operações fiscais, mostra-se de vital importância para o saneamento de equívocos e redução de custos da empresa.

Essa ferramenta consiste na revisão minuciosa das operações fiscais e previdenciárias das empresas, analisando os arquivos digitais dos últimos 05 (cinco) anos, tendo por base a legislação vigente à época, com o objetivo de identificar contingências fiscais (riscos negativos) e/ou créditos fiscais decorrentes de recolhimento a maior ou indevido (riscos positivos).



Como resultado, os trabalhos de revisão de procedimento fiscal servem a detectar ativos tributários não regularmente aproveitados nas escriturações contábeis, fiscais e da folha de pagamento da empresa, além de identificar eventuais contingências fiscais ocultas, buscando corrigir informações e evitando assim os riscos de autuações e também interromper o pagamento de algum tributo indevido ou calculado de forma incorreta.

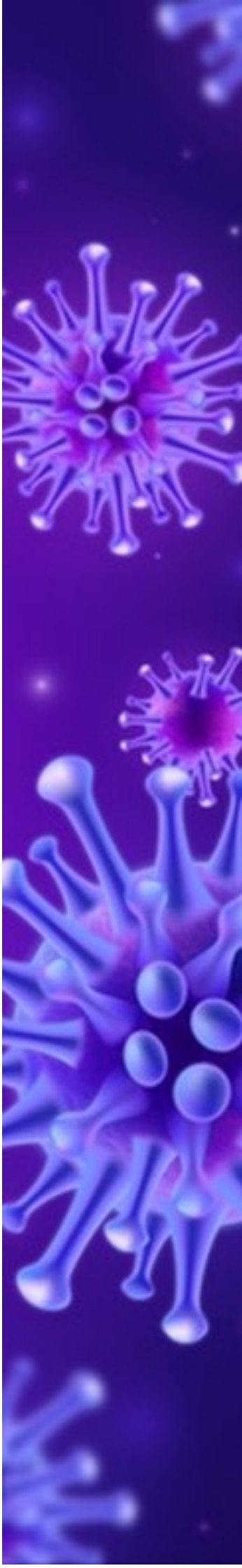
Muitas empresas nunca realizaram esse procedimento, portanto, existe a possibilidade de ter créditos não aproveitados prescrevendo sem a devida utilização desse direito previsto em Lei. Inquestionável, que se trata de grande oportunidade para milhares de empresas tanto no lucro real, presumido ou Simples Nacional, que poderá gerar dinheiro em caixa e ajudar nesse momento de escassez.

Outra oportunidade bastante relevante é o **planejamento tributário**. O objetivo desse trabalho consiste na redução da carga tributária paga pela empresa e na otimização desses resultados. O principal ponto está em avaliar se o Regime atual está ainda condizente com o negócio, ou se tantas mudanças permitem uma nova adequação.

As duas ações são estratégicas e podem resultar na manutenção da saúde financeira da empresa em tempos de crise, como o atual. É certo que diante do novo cenário econômico e do mercado tão exigente por competitividade, o planejamento pode fazer toda a diferença.

Por fim e não menos importante, está a **Reorganização Societária**. Através dessa reestruturação podem ser implementadas estruturas de planejamento sucessório e de gestão patrimonial que em outras circunstâncias ocasionariam elevado custo tributário.

O planejamento sucessório traz diversos benefícios, dentre eles:

- 
- Otimização do processo sucessório, evitando conflitos na apuração dos quinhões de herança.
 - Definição prévia dos limites de comunicação e de afetação da herança, em face de direitos e interesses de terceiros (cônjuges, credores etc.).
 - Aproveitamento da atual carga tributária incidente à sucessão, ante à expectativa de aumento (majoração da alíquota de ITCMD, p. ex., existe projeto em tramitação).
 - Liberdade para definir, previamente, as regras de interação dos herdeiros em relação à administração do patrimônio herdado.

Sendo assim, essa reorganização pode contribuir para aprimorar rotinas contábeis, bem como possibilitar a otimização na alocação de receitas e despesas, reduzindo o desembolso de caixa para o recolhimento de tributos no curto prazo.

As análises e reflexões expostas ao longo do texto não têm o objetivo de esgotar o tema abordado, muito pelo contrário, têm como intuito estimular os contribuintes a refletirem sobre o assunto.

LESLIÊ MOURAD

VICTÓRIA ZOGAEB

Advogadas com forte atuação na área tributária do escritório FCQ

Advogados